



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 10 /2014

“Dispõe Sobre o Fundo Municipal de Turismo de Gonçalves – FUNTUR e dá outras providências”.

O Povo do Município de Gonçalves, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Gonçalves – FUNTUR.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo de Gonçalves – FUNTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Turismo dentro da esfera de competência do Município de Gonçalves, nos termos do art. 167, inc. IX, da Constituição Federal e dos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - O FUNTUR será gerido pelo Departamento Municipal responsável pelo turismo sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo de Gonçalves – COMTUR, que adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo de Gonçalves;

II - aplicar os parâmetros de administração financeira pública na execução do FUNTUR, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DO FUNTUR FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE GONÇALVES

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo de Gonçalves, FUNTUR, será constituído por:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Geral de Turismo – FUNGETUR e Fundo Estadual de Turismo, ou outro Fundo da mesma natureza ou finalidade a ser criado;

rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

II - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, destinadas exclusivamente ao FUNTUR ou ao desenvolvimento, implementação ou melhoria do Turismo no Município, vinculado ao Departamento Municipal de Turismo;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Turismo terá direito de receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - produto de arrecadação de taxas ou contribuições municipais especificamente voltados à prestação de serviços e produtos turísticos;

VII - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras pertinentes ao Sistema Nacional do Turismo, conforme estabelecido na Lei Federal 11.771/2008 – Lei Geral do Turismo;

VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo, sejam públicas ou privadas;

IX - recursos provenientes da arrecadação do critério “Turismo”, do repasse do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – popularmente chamada de “ICMS Turístico”, instituída pela Lei Estadual nº 18.030/2009, a ser auferido e divulgado através da Secretaria Estadual da Fazenda e da Fundação João Pinheiro – FJP;

X - valores cobrados pela cessão de espaços e/ou bens públicos para eventos ou outras finalidades devidamente aprovadas pelo COMTUR desde que de cunho turístico ou de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

XI - recursos oriundos de vendas de publicações turísticas editadas pelo Poder Público, inclusive COMTUR;

XII - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

XIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Turismo, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Turismo de Gonçalves – FUNTUR, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Turismo de Gonçalves – FUNTUR.

§ 3º O eventual saldo não utilizado pelo FUNTUR será transferido para o próximo exercício, ao seu crédito.

§ 4º Na aplicação dos recursos do FUNTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

§ 5º Aplicar-se-ão ao FUNTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 4º O FUNTUR deverá ser incluído nas propostas orçamentárias do Município de Gonçalves, obedecendo os seguintes parâmetros:

§ 1º a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo de Gonçalves – FUNTUR deverá constar do Plano Plurianual do Município - PPA.

§ 2º o orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Gonçalves – FUNTUR integrará o orçamento do Departamento Municipal de Turismo ou o órgão que porventura vier a substituí-lo.

SEÇÃO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNTUR

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR destinam-se:

I - ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando sempre à promoção do desenvolvimento sustentável da infra-estrutura urbana e rural do turismo no Município de Gonçalves;

II - ao financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de desenvolvimento e incentivo ao turismo, desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução política do turismo ou por órgãos conveniados;

III - ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;

IV - ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - ao pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

revisar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

VI - à aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de turismo no Município de Gonçalves;

VII - à construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços na área de turismo;

VIII - à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo.

IX - ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de incentivo e desenvolvimento turístico;

Art. 6º O repasse de recursos para as entidades e organizações de desenvolvimento do turismo, devidamente registradas nos órgãos estaduais ou federais competentes, será efetivado por intermédio do FUNTUR, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Turismo se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Gonçalves – COMTUR.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Ao Município incumbe a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUNTUR.

Art. 8º A gestão do Fundo Municipal de Turismo de Gonçalves será exercida pelo Diretor Municipal de Turismo ou ao responsável pelo órgão que vier a substituir o Departamento de Turismo.

Parágrafo Único. O Chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do FUNTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Diretor Municipal de Turismo, na qualidade de gestor do FUNTUR.

Art. 9º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Turismo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo de Gonçalves – COMTUR, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 10 Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUNTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

Art. 11 Na aplicação dos recursos do FUNTUR observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único - O orçamento e os planos de aplicação do FUNTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento Municipal de Turismo e o COMTUR.

Art. 12 O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUNTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores, co-gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar, através de decreto, a presente Lei, no que se constatar necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Gonçalves, 19 de Maio de 2014.



MARIA DE LOURDES DAS NEVES
Prefeita Municipal